

6023.2017/0000462-1 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 31/SMIT/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT CONTRATADA UNIVERSAL CONSTRUTORA E REFORMAS EM GERAL LTDA-EPP – CNPJ: 09.225.737/0001-87 OBJETO aquisição e instalação de divisórias VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 4.592,14, vigência do contrato, 12 (doze) meses a partir de 28/12/2017 DOTAÇÃO ONERADA 23.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00NOTA DE EMPENHO N. 124.322/2017.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

ESCLARECIMENTOS – CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017 – SMT.GAB

Processo Administrativo nº 6020.2017/0001656-9
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Questionamento nº 01:

No edital não diz a data para entrega dos envelopes, e tem até 29/12 para consulta, perguntas ou críticas. Pode nos dizer se 29/12 é a data para entregar o quê? Quando será a entrega dos envelopes?

R. A data para entrega dos envelopes será divulgada por ocasião da publicação do edital, observados os prazos estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93; 29/12 era a data limite para envio das sugestões e/ou críticas à minuta do edital submetida à consulta pública.

Questionamento nº 02:

Entendemos que a modalidade de contratação será Técnica e Preço, porém o termo "Pregão" aparece no nome do arquivo analisado. Entendemos que é apenas um equívoco. Está correto o nosso entendimento?

R. O entendimento está correto. Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço. O nome do arquivo será corrigido.

Questionamento nº 03:

No anexo II - Projeto Básico, a redação do edital cita "realidades mistas, rádio frequência, SMS, bluetooth, totems interativos, tecnologia de voz...", entretanto, não identificamos estes itens e a produção dos mesmos na lista de produtos e serviços a serem especificados. Entendemos que o que deve ser levado em conta são os itens da lista de produtos e serviços atuais. Está correto nosso entendimento?

R. O parágrafo 3.12 do Anexo II - Projeto Básico define o conceito de ferramentas e tecnologias digitais, assim como, lista exemplos destas ferramentas. A listagem desse parágrafo não se confunde com o item 6 - Produtos e serviços especificados. O entendimento, portanto, está correto.

Questionamento nº 04:

O ponto de função citada na lista de produtos e serviços é em drupal.

a) Todos os sites e plataformas devem ser criados no CMS Drupal. Está correto nosso entendimento?

R. O entendimento está correto. A ferramenta Drupal é o CMS escolhido pela Secretaria Especial de Comunicação e pela Secretaria de Inovação e Tecnologia para modernizar as plataformas da Prefeitura.

b) A quantidade anual prevista permite uma quantidade mensal de apenas 41 pontos o que não seria suficiente caso a Secretaria queira criar sites, hotsites, aplicativos e landing pages robustos. Está correto este valor anual?

R. O valor está correto. Ele foi reavaliado pela equipe de TI e a quantidade será mantida em 500 pontos no período de doze meses.

Questionamento nº 05:

O Anexo I – Briefing apresenta dados da CET sobre acidentes de trânsito e citações sobre estudos de casos internacionais sobre comunicação de marketing, fornecendo informações genéricas sobre educação de trânsito, sem dialogar com o conteúdo da campanha. O briefing de uma campanha pública deveria dar parâmetros para execução, para não haver mensagens em desacordo com a legislação em vigor. Sendo assim, fica sugerido o seguinte parágrafo para o Anexo I:

"Os conteúdos de todas as peças e mensagens devem estar em acordo com: Código de Trânsito Brasileiro, com destaque para os artigos 1º e artigo 29º (§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres); diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com destaque para os artigos 5º, 6º, 7º, 14º, 15º; Estatuto da Criança e Adolescente, com destaque para os artigos 4º, 5º e 6º; Estatuto do Idoso, com destaque para artigos 8º e 9º; Lei Brasileira de Inclusão; Estatuto do Pedestre do Município de São Paulo."

R. Os parâmetros para execução dos serviços constam do Anexo II do edital – Projeto Básico e, evidentemente, deve ser levada em conta toda a legislação vigente que tenha relação com o tema. Contudo, para deixar esse ponto mais claro, a redação sugerida será incorporada ao Anexo I do edital.

Questionamento nº 06:

Não entramos nos aspectos técnicos da contratação, mas somente na oportunidade e necessidade de sua execução, à vista de outras importantes providências necessárias à segurança viária em São Paulo. Assim, manifestamo-nos apenas no Aviso de Licitação e nos anexos I e II.

R. Apenas a minuta do edital e seus anexos eram objeto da consulta pública. A oportunidade, conveniência e necessidade da contratação estão no âmbito da discricionariedade da Administração, com base na política pública adotada, visando à redução da violência no trânsito, através de ações de educação aliadas a medidas de fiscalização, sinalização e orientação, visando ainda aprimorar a gestão do trânsito, como bem explicitado no Anexo I do edital. Assim, no que tange aos apontamentos efetuados no Aviso de Licitação – Justificativa para a contratação, no Anexo I – Briefing e no Anexo II – Projeto Básico, cumpre esclarecer que a promoção de ações educativas para o trânsito é uma das funções primordiais da Secretaria de Mobilidade e Transportes e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito, em total consonância com o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe: "Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito." (g.n.)

Questionamento nº 07:

Estranhmos que soluções para a segurança viária, principalmente visando a mobilidade ativa, maior vítima de nosso trânsito, não foi sequer levada ao conhecimento da Câmara Temática de Mobilidade a Pé, onde teríamos oportunidade e como os maiores interessados em colaborar para termos menos acidentes, gostaríamos de participar e discutir soluções.

R. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes está sempre aberta para receber sugestões, críticas, ideias e manifestações em geral por parte dos representantes da sociedade civil, seja através das reuniões mensais do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, de suas Câmaras Temáticas, consultas e audiências públicas, e todos os demais meios disponíveis como ferramentas para uma gestão pública democrática e participativa.

Questionamento nº 08:

Não há dúvidas de que o motorista paulistano não se comporta de maneira adequada no trânsito - é agressivo; desprezeta o código quando lhe convém; ainda não descobriu a escala

de prioridades que dita o compartilhamento do espaço viário e a comunicação é uma ferramenta importante para apontar estes problemas. Porém, novas técnicas de segurança de trânsito vem apontando, há algumas décadas, que focar as ações apenas na proposição de comportamentos seguros aos condutores não é a melhor estratégia para se atacar o problema, tampouco pode ser a única. Um conjunto de técnicas, chamada de Visão Zero, já vem sendo aplicado em diversas cidades do mundo com sucesso desde 1997, mas é deixada em segundo plano pela atual gestão. Para acabar de vez com as mortes no trânsito, a Visão Zero reconhece, entre outros aspectos, que o comportamento humano de fato é falho, mas é induzido pela geometria da via (como largura e curvas, que permitem uma maior ou menor velocidade) e pela falta de fiscalização e controle adequados. As ações de segurança no trânsito, portanto devem levar isto em consideração. Isto quer dizer que uma pista com largura excessiva e curvas muito arredondadas faz com que, inconscientemente, o motorista se sinta confortável numa velocidade alta e insegura e por mais que você informe e comunique que ele deve manter uma velocidade baixa, ele tenderá a acelerar, inclusive nas curvas. Ou seja, a comunicação, por mais bem-feita que possa ser, tem uma grande limitação se o ambiente urbano induz o comportamento de risco. Por isso deveríamos focar o investimento público — que é escasso — em ações que tenham mais efetividade e resultados: acalmamento de tráfego (redução de velocidades), estreitamento de pista e avanço de calçada nas esquinas são alguns exemplos. A prefeitura chegou a iniciar algumas dessas ações, como em algumas intervenções em São Miguel Paulista e prevê outras ações em seu Programa de Metas. Ao mesmo tempo, interrompeu outras ações positivas de gestões passadas, como os avanços de esquinas pintadas em azul, feitos há mais de 5 anos e abandonados assim como as reduções de velocidade. Entre os entraves apresentados pela atual gestão para o avanço das Linhas de Ação propostas no Projeto Pedestre Seguro - Projeto número 35 do Programa de Metas 2017-2020 - é sempre apontada a falta de recursos, portanto, diante do exposto acima propomos que a Secretaria diminua o montante investido em comunicação pois em seu primeiro ano de gestão, poucas das ações foram concluídas. Portanto é mais lógico que transfira parte significativa deste edital de R\$19 milhões para ações de infraestrutura definidos no projeto 35 do atual Programa de Metas. A notícia mais recente sobre o custo da requalificação viária do centro de São Miguel, uma das medidas exemplares que a Prefeitura vem tomando desde 2015, aponta que o custo da implantação seria de R\$ 6 milhões (link), com impacto direto na percepção e na sensação de segurança de pedestres, motoristas e ciclistas. Ressaltamos que como o orçamento público é limitado e estas ações de infraestrutura vem sendo adiadas por falta de verba, o investimento em infraestrutura teria impacto direto e mais efetivo na segurança de trânsito.

R. A política pública adotada para a segurança no trânsito envolve ações conjuntas de educação, fiscalização, sinalização, engenharia de tráfego, dentre outras. Nesse sentido, os recursos disponíveis são distribuídos de forma criteriosa entre as diversas ações necessárias. Para efeito de comparação, esclarecemos que além dos R\$ 19 milhões previstos para esta licitação, estão previstos R\$717 milhões para Serviços de Engenharia de Tráfego; R\$70 milhões para Manutenção e Operação da Sinalização do Sistema Viário e R\$139 milhões para Manutenção e Operação do Controle e Fiscalização de Tráfego. Assim, com esse conjunto de ações integradas alcançaremos maior efetividade na melhoria do trânsito na cidade de São Paulo.

Questionamento nº 09:

Ressaltamos também a importância de se qualificar a concorrência entre as empresas a modo de evitar que conflito de interesses venham a impactar a qualidade do conteúdo final.

Propomos que durante o período de prestação do serviço as empresas fiquem impedidas de prestar serviços a empresas dos setores de bebidas alcoólicas, automobilístico, ou de qualquer esporte ou atividade de incentivo à velocidade ou comportamentos e ações de risco.

R. Nos termos do item 2.3 da minuta do contrato, os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade e conveniência do serviço público, e mediante prévia e expressa aprovação da SMT e da SECOM. No que se refere ao impedimento de participação de qualquer empresa, não existe respaldo legal, devendo ser observados os princípios constitucionais da livre concorrência, da ampla participação e da isonomia entre os licitantes.

Questionamento nº 10:

O Anexo I – Briefing apresenta dados da CET sobre acidentes de trânsito e citações sobre estudos de casos internacionais sobre comunicação de marketing, fornecendo informações genéricas sobre educação de trânsito, sem dialogar com o conteúdo da campanha. O briefing de uma campanha pública deveria dar parâmetros para execução, para não haver mensagens em desacordo com a legislação em vigor.

Sendo assim, fica sugerido o seguinte parágrafo para o Anexo I:

Os conteúdos de todas as peças e mensagens devem estar em acordo com:

- Código de Trânsito Brasileiro, com destaque para os artigos 1º e artigo 29º (§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres);
- Política Nacional de Mobilidade Urbana, com destaque para os artigos 5º, 6º, 7º, 14º, 15º;
- Lei Brasileira de Inclusão;
- Plano Diretor Estratégico de São Paulo, com destaque para os artigos 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º e 253º do Capítulo V - Da Política e do Sistema de Mobilidade;
- Estatuto do Pedestre do Município de São Paulo;
- Plano de Mobilidade Urbana de São Paulo;
- Estatuto da Criança e Adolescente, com destaque para os artigos 4º, 5º e 6º;
- Estatuto do Idoso, com destaque para artigos 8º e 9º.

Ressaltamos ainda que com as mudanças de geometria viária propostas pela atual gestão e prometidas em seu Programa de Metas, a comunicação poderia se focar em apresentar para o motorista essas novidades e em explicar como respeitar os novos instrumentos, o que a tornaria mais efetiva. É importante ressaltar que a geometria errada que permite uma velocidade maior não exclui a responsabilidade do motorista. O que estamos discutindo apenas é uma forma mais efetiva de incidir sobre o comportamento errado e as velocidades excessivas, fatores que mutilam e matam.

R. Os parâmetros para execução dos serviços estão definidos no Anexo II do edital – Projeto Básico e, evidentemente, devem respeitar e levar em consideração toda a legislação vigente conforme o tema. Contudo, para deixar mais claro tal compromisso, o parágrafo sugerido será incorporado ao Anexo I do edital, em consonância com a sugestão constante do questionamento nº 05.

Questionamento nº 11:

Tal licitação de um planejamento de comunicação e da produção em si das peças deixa sobremaneira aberto a definição do que será produzido. Para tanto entendemos que ainda está vago com quais critérios se dará a avaliação e a aprovação da coerência das peças com o tema estabelecido, precisando deixar mais claro a responsabilidade e os critérios do poder concedente. Para tal tarefa também propomos que as esferas de participação estabelecidas - o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, e as Câmaras Temáticas a ele vinculadas - participem do processo, na forma consultiva de suas atribuições.

R. Os critérios para avaliação e aprovação das peças encontram-se definidos no Anexo II do edital – Projeto Básico, observada a legislação pertinente. Quanto à participação da sociedade civil, ver resposta ao questionamento nº 07.

Questionamento nº 12:

Como esta é uma experiência inédita na Secretaria, e considerando a importância do tema, a evolução da discussão que vem se tomando com a Sociedade e o aprendizado que este processo trará, consideramos excessiva a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 60 meses. Propomos que este contrato seja prorrogável no máximo, apenas por igual período para que um futuro contrato possa contar com os aprendizados deste processo.

R. Reportamo-nos aos itens 8.1 do edital e 5.2 da minuta do contrato, destacando que eventual prorrogação somente ocorrerá a critério da CONTRATANTE, caso haja necessidade devidamente justificada, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Questionamento nº 13:

Por fim, apontamos a ineficiência e falta de transparência desta consulta pública, publicada às vésperas do recesso de final de ano, com período de abertura entre as festividades de Natal e de Ano Novo e com publicidade absolutamente nula pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes em seus canais de comunicação.

R. O Aviso de Consulta Pública nº 01/2017 – SMT.GAB foi amplamente divulgado, tendo sido publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site e-negócios da Prefeitura de São Paulo, bem como no Jornal O Estado de São Paulo, edição de 18/12/2017, restando plenamente atendida a legislação que rege a matéria. Além disso, o Aviso foi encaminhado à Associação Brasileira de Empresas de Comunicação Digital – Abradi, para ampla divulgação a todas as empresas do ramo.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 6020.2017/0001656-9
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

I. A vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações das Divisões Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolho, e, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO a ABERTURA de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, com o objetivo de intensificar as campanhas voltadas à comunicação com a sociedade visando a educação para o trânsito de São Paulo, e APROVO a minuta de edital encartada aos autos.

II. A referida licitação deverá ser processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, constituída através da Portaria nº 11/2017 – SMT.CH.GAB.

COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 001/ SMT/2018

Processo Administrativo nº 6020.2017/0001656-9
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT comunica que, torna pública a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, com a finalidade de promover mudança de comportamento dos cidadãos para um trânsito mais seguro, por um período de 12 (doze) meses.

Sessão Pública: dia 27 de fevereiro de 2018, às 10h00.

O Edital ficará disponível para consulta dos interessados a partir do dia 10/01/2018, pelo site <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. As dúvidas devidamente identificadas e acompanhadas de argumentação que as justifique, deverão ser efetuadas através do e-mail: smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/SVMA/2018 – PA – 6027.2017/0000904-8 - OBJETO: Fornecimento de carimbos, de almofadas e tinta específica para carimbo automático, conforme especificações constantes do ANEXO II do Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.1 torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 001/SVMA/2018 marcada para o dia 23 de Janeiro de 2018, às 10:00 horas.

O novo caderno de licitação, composto de edital e dos anexos, poderá ser obtido sem custo, através da Internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, ou retirado, mediante a entrega de 1 (um) CD-R ou CD-RW sem uso, na Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, n.º 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 09h00 às 16h00, tel. 5187.0171 e fax 5187.0357.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONVITE Nº 002/17/SMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2016/0000613-4

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de recuperação estrutural de passarela na Av. Washington Luiz x Av. Vieira de Moraes.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 006/SMO-G/2017 a seguir designada Comissão. No horário estabelecido, apresentaram propostas as empresas: 1) L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, 2) EGT ENGENHARIA LTDA. Nesta sessão compareceram devidamente credenciados: Sr Mauro Martins Oliveira. , RG 14.084.740-6, representante da empresa EGT ENGENHARIA LTDA e Sr. Guilherme de Magalhães Scallii, RG 38.751.697-9, representante da empresa L.A FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, foram os mesmos rubricados pela Comissão e licitante presente. A seguir, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Após a Comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise e julgamento das propostas, cujo resultado será divulgado oportunamente por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Nada mais

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 AO CONTRATO Nº 01/AMLURB/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8310.2017/0000140-7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.325.502-9 CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. CONTRATADA: BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.
OBJETO DESTTE TERMO: Prorrogação do Prazo Contratual.
VALOR DESTTE TERMO: R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 81.10.15.122.3024.2100.3.3 .90.39.00.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

CNPJ: 61.914.891/0001-86.

TERMO: Termo de Contrato nº 80/2017.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de produção, geração e veiculação de conteúdo televisivo (TV Câmara São Paulo) e digital (Portal da Câmara), relacionados a temas de interesse da Câmara Municipal de São Paulo.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 13.320.691,92 (treze milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

PROCESSO: 784/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1148/2017

"A vista das informações processadas nos autos, e a competência atribuída pelo Ato nº 832/03, e alterações posteriores, em especial o Parecer da Procuradoria nº 890/17, às fls. 284/288, a manifestação da Contratada, à fl. 292, aplico à empresa MD EVENTOS VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 22.969.353/0001-37, multa de mora no valor de R\$ 156,20 (cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), prevista na cláusula 9.1.1 do TC nº 54/17, devido ao atraso na entrega e multa de R\$ 156,20 (cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), prevista na cláusula 9.1.2 do TC nº 54/17, por descumprimento do item 2.4.5 do referido Termo, com base no Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Lei Federal nº 8.666/93."

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 2.208/17

Formalização do Contrato nº 120/17, celebrado com a empresa VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.372/0001-05, para o fornecimento de tintas à base de resina acrílica e solvente, para atender às necessidades da CET, com prazo de 12 (doze) meses, no valor total R\$ 830.974,51 (oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017, nos termos do disposto nos Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, formalizado em 28/12/17, na seguinte conformidade:

Item da Ata Descrição Marca/Fabricante Unidade Quant. Preços Unitários R\$ Valor total R\$

7.2.1. Tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11.862, em balde de 18 litros na cor branca - código Munsell N 9,5 Tolerância N 9,0 Tintas Porto/ Porto Sinalização balde 2.225 169,10 376.247,50

7.2.2. Tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11.862, em balde de 18 litros na cor amarela - código Munsell 10 YR 7,5/14 - Tolerância 10 YR 6,5/14 e 8,5 YR 7,5/14 Tintas Porto/ Porto Sinalização balde 1.485 170,10 252.598,50

7.2.3. Tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11.862, em balde de 18 litros na cor azul - código Munsell 5 PB 2/8 Tintas Porto/Porto Sinalização balde 67 179,99 12.059,33

7.2.4. Tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11.862, em balde de 18 litros na cor preta - código Munsell N 0,5 Tintas Porto/Porto Sinalização balde 112 172,99 19.374,88

7.2.5. Tinta à base de resina acrílica, conforme NBR 11.862, em balde de 18 litros na cor vermelha - código Munsell 7,5 R 4/14 Tintas Porto/Porto Sinalização balde 345 179,50 61.927,50

7.2.6. Solvente para tinta à base de resina acrílica, lata com 18 litros Tintas Porto/Porto Sinalização lata 972 111,90 108.766,80

EXPEDIENTE Nº 2.167/17

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA COMERCIAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A vista das informações constantes no expediente, em especial do parecer da Assessoria Jurídica nº 546/17, às fls. 49/51 e com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16, combinado com os artigos 12 e 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03, HOMOLOGO o procedimento em referência e AUTORIZO a contratação da empresa TUC LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.974.743/0001-65, para a prestação de serviço de mudança comercial (transporte direto de mobiliário e equipamentos), com fornecimento de embalagens e de mão-de-obra, das dependências da CET, pelo valor total de R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais) e prazo contratual de 30 (trinta) dias. Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.135.653-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DOS TELHADOS E TUBULAÇÕES EXISTENTES NOS PRÉDIOS 06, 10 E 13 DO CONJUNTO HABITACIONAL MUNCK, LOCALIZADO ENTRE A AV. SÃO PAULO PARANÁ E A RUA JOAQUIM GUIMARÃES CEP - 05574-010, ALTURA DO KM 19,5 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES - SUBPREFEITURA BUTANTÃ, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.